

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0099 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0099 / 2005

DE

02/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI Nº 11359/93,
A FIM DE PERMITER A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS DE RODEIOS
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 11/05/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:59:23

00000020394-78



Viviane

VIVIANE FERREIRA RÔ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

2ª Vice-Presidência
Gabinete do Vereador Aurélio Miguel

Folha nº 01 do proc.
Nº 99 da 05

RF. 100.406

LIDO HOJE 14 ABR 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Educ. Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0099/2005

Altera a redação da ementa e do art. 1º, da Lei nº 11.359/93, a fim de permitir a realização de campeonatos de rodeios no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 11.359/93, passa a ter a seguinte redação:

"Proíbe a realização de touradas ou eventos similares no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.359/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido, no âmbito deste Município, a realização de touradas ou eventos similares que envolvam maus tratos e crueldade de animais.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, a exposição de animais, provas hípicas, os campeonatos de rodeios, utilização de animais em procissões religiosas e desfiles cívicos ou militares.

§ 2º A realização dos eventos mencionados no parágrafo anterior deverá ser supervisionada pelas respectivas entidades de administração do desporto".

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL
Vereador

C M S P - A T M

02-MAR-2005-15:51-0099251

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documentação: tudo e devolto

sob nº 2 a 04 e folha de informação sob nº

05 25 04 105 Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 99 de 05

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo permitir a realização de campeonatos de rodeios no Município de São Paulo.

Esta proposição pretende adequar a nossa legislação municipal ao que dispõe a legislação federal que regulamenta a profissão de peão de rodeio.

O rodeio brasileiro, sedimentado em nossas raízes populares é considerado uma das potências mundiais, com público aproximado de 30 milhões de espectadores e público seis vezes maior que o último Campeonato Brasileiro de Futebol.

A modalidade do rodeio, devidamente representada pelas Entidades de Administração do Desporto nos âmbitos regional e federal, constituídas e adequadas nos ditames da Lei nº 9.615/98, devidamente incorporado no Sistema Nacional de Desporto, rege-se pela administração, organização, direção, supervisão e fiscalização da modalidade em todo o território nacional.

E mais, além do enquadramento desta modalidade no Sistema Nacional de Desporto, atendendo as exigências da lei, esta atividade foi regulamentada como atividade profissional, oriunda da Lei nº 10.220/01, que instituiu "Normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-se a atleta profissional".

Quanto à sua legalidade, a presente proposição encontra respaldo no art. 13, inciso I e art. 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

**"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
(Alterado pela Emenda 05/91)**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Cumprе salientar que sempre foi nossa preocupação, a proteção e os cuidados com os animais, nesta sequência podemos também destacar a Lei Federal nº 10.519 de 17 de Julho de 2002, aprovada e regulamentada, que "Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios", que estabelece regras a serem obedecidas para a realização desta atividade, abaixo descritas:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 99.000.05

Adm. de Serv. - R. de Serv. - R. de Serv.

RF. 100.406

* Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer as normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionais aceitas.

* As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

* Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

* As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

Enfim, com a aprovação da presente propositura, nossa cidade será anfitriã destes grandiosos eventos esportivos, sendo sede de inúmeros campeonatos estaduais, nacionais e internacionais, gerando entretenimento, emprego e rendas ao Município de São Paulo.

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura requerendo, desde já, sua imediata aprovação.

Folha nº 04 do proc.
Nº 99 do 05

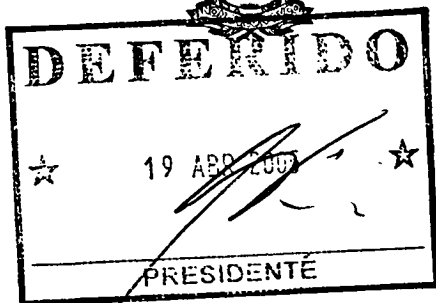
Adeina Cleone - *Ass.* Parlamentar
RE 110.406



Câmara Municipal de São Paulo

2ª Vice-Presidência

Gabinete do Vereador Aurélio Miguel



REQUERIMENTO "D" nº 13 - RDS
13- 0569/2005

Requeiro, na forma regimental, que seja retirado de plenário o projeto de lei abaixo relacionado, de minha autoria.

PL 099/05 - Altera a Redação da Ementa e do artigo 1º, da Lei nº 11.359/93, a fim de permitir a realização de campeonatos de Rodeio no Município de São Paulo, e da outras providências.

Sala das Sessões,


Aurélio Miguel
Vereador

10 / ABR 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-99 de 2005 25.04.05 (a) Cd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP-33
Arquivar o presente processo

29/4/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

encerrado com 05 fls.

Arquivado em 11.05.2005

O Func.º 

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33